



Município de Tubarão

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUBARÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDEB.

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO** inscrito no CGC/MF sob o nº 82.928.656/0001-33 e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOARES CARLOS PONTICELLI**, CPF nº 481.036.329-53, com intermédio da Fundação Municipal de Educação, através de sua Diretora-Presidente, Sra. **ADRIANA MARIANO ROSA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**, CNPJ nº 86.449.196/0001-11, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, representada por sua Presidente Sra. **LEILA SALEH GOULART**, CPF Nº 637.971.359-04, de acordo com o memorando Eletrônico nº 2.4881/2020, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Quinta do Termo de Fomento nº 003/2019, passando a redação seguinte:

CLÁUSULA QUINTA – DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão aplicados da seguinte forma:

I - Poderão ser aplicados em:

- a) Remuneração de pessoal e encargos;*
- b) Material didático pedagógico, de consumo, de expediente;*
- c) Pequenos reparos;*
- d) Serviços de terceiros;*
- e) Manutenção de equipamentos;*
- f) Transporte; e*
- g) Contas de Água, Luz e Telefone.*
- h) Material permanente essencial à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais:*

1.1. Os bens remanescentes serão de propriedade da Entidade e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

1.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Entidade que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Entidade doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

1.3. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

II – Não poderão ser aplicados em:

- a) Multas, juros e correção monetária decorrente de pagamento fora do prazo;*
- b) Empréstimos não autorizados;*
- c) Passagens aéreas e terrestres;*
- d) Hospedagem;*
- e) Promoções de festas e eventos;*
- f) Construção; e*
- g) Pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração do presente Termo.*



Município de Tubarão

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo tem fundamentação legal na Lei Municipal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Termo de Fomento originalmente estabelecido, não alteradas no presente instrumento.

Firma-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tubarão, SC, 18 de dezembro de 2020

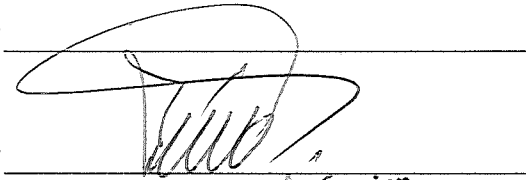

LEILA SALEH GOULART
APAE


JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal


ADRIANA MARIANO ROSA
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Educação

Testemunhas: 1ª _____

2ª _____


Tarcísio Hemkemeier
CPF: 342.326.489-68